



CONVITE Nº 002/2017
TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO Nº 23109-002873/2017-09

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto**, por meio da Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, telefone: (31) 3559-1382, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 101 de 09 de fevereiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado se fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **Menor Preço Global**, mediante o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como demais legislações complementares vigentes e cabíveis.

Data de entrega dos envelopes: Envelope A (Habilitação/Qualificação Técnica) e Envelope B (Proposta de Preços): até as 14:00 horas do dia 31/10/2017.

Endereço: Universidade Federal de Ouro Preto, Prédio do Centro de Convergência, Coordenadoria de Suprimentos - Comissão Permanente de Licitação - CPL, Campus Universitário, Morro do Cruzeiro – CEP: 35400.000 - Ouro Preto – MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa do ramo da construção civil, mediante o regime de Empreitada por Menor Preço Global, para execução de serviços de substituição de gradis, instalação de portão e de brise no prédio do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, em Mariana- MG, conforme condições que se enunciam neste edital, projetos, planilhas e demais anexos.**

1.2. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA: no local de execução dos serviços, as 14:00 horas do dia 26 ou do dia 27/10/2017, devendo o representante comparecer a portaria do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA, na cidade de Mariana/MG, no dia de sua escolha e no horário definido, com tolerância máxima de 15 minutos para eventual atraso. Preferencialmente a visita deverá ser agendada até as 11 horas do dia da realização da visita, diretamente na Secretaria da Prefeitura Universitária ou através dos telefones: (31) 3559-1452/1466/1444 de 08 às 11 horas e 13 às 16h 30 horas.

1.2.1. A visita técnica objetiva sanar quaisquer dúvidas relativas à prestação dos serviços objeto desta Licitação e deverá ser realizada por representante da empresa, devendo este identificar-se com documento de identificação pessoal e de documento que comprove a legitimidade de representação da empresa.



1.2.2. A Declaração (Anexo III), **emitida pela licitante**, informando que visitou o local e que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, fará parte dos documentos para habilitação.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

1.3.2. Anexo II – Minuta de Contrato

1.3.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria

1.3.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

1.3.5. ANEXO V - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei Nº 9.854/99)

1.3.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

1.3.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente.

1.3.8. ANEXO VIII – Normas de Segurança do Trabalho.

1.3.9. ANEXO IX - _Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro para Referência (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ **CONVITE**).

1.3.10. ANEXO X - Planilhas para Formação de Preços, Modelo de Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI (Arquivo anexado à parte e disponibilizado no site: www.ufop.br, ícone Licitações/ **CONVITE**).

1.3.11. ANEXO XI – Projetos - (Arquivos anexados à parte e disponibilizados no site: www.ufop.br – ícone Licitações/ **CONVITE**).

1.3.12. ANEXO XII – Cadernos de Especificações - (Arquivos anexados à parte e disponibilizados no site: www.ufop.br – ícone Licitações/ **CONVITE**).



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, **cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três)** e que atenderem também a todas as exigências quanto à Qualificação Técnica, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.11. Cooperativas (Nos termos da Súmula 281 do TCU, é vedado a participação de cooperativas uma vez que, pela natureza do serviço objeto desta Licitação, a execução dos serviços configurará relação de subordinação jurídica, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, bem como de pessoalidade e habitualidade).



2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

3.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, **ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.**

3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.2.2. O instrumento de procuração público, **ou particular com firma reconhecida**, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DE PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A e o outro, a Proposta de Preços – Envelope B.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até no momento da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:



À UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Comissão Permanente de Licitação – Prédio do Centro de Convergência
Campus Universitário - Morro do Cruzeiro
Ouro Preto/MG - CEP: 35400.000
CONVITE Nº 002/2017
SESSÃO EM 31/10/2017, ÀS 14:00 HORAS

4.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação/Qualificação Técnica e à Proposta de Preços, que forem entregues diretamente na Coordenadoria de Suprimentos, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONVITE Nº 002/2017
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2017 AS 14:00 HORAS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

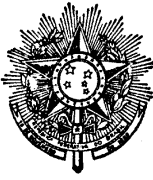
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONVITE Nº 002/2017
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/10/2017 AS 14:00 HORAS
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Observações:

- A) a UFOP não se responsabilizará e nem serão aceitas documentação e propostas que, tendo sido enviadas via postal ou entregues em outros setores e locais diferentes do indicado no subitem 4.1.1.1., ou que não cheguem a Comissão Permanente de Licitação até o dia e horário estipulados para entrega/abertura dos Envelopes A – Documentos e Habilitação/Qualificação Técnica e Envelope B – Propostas de Preços;
- B) encerrado o prazo para recebimento dos **Envelopes A e B**, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE A

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



5.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93)

5.1.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93)

5.1.2.1. as micro - empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião neste certame, deverá apresentar junto ao Envelope A, toda a documentação exigida para efeito de comprovação regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**

5.1.2.2. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação, comprovar a regularização.

5.1.2.3. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

5.1.3. Regularidade trabalhista.

5.1.4. **Declaração de Superveniência** quanto à documentação apresentada para sua habilitação e cumprimento do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, na forma do **Anexo IV;**

5.1.5. **Declaração Relativa a Proibição do Trabalho de Menos (Lei nº. 9.854/99) – Anexo V;**

5.1.6. **Declaração de Aptidão** para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP's conforme Lei Complementar nº. 123/2006 na forma do **Anexo VI;**

5.1.7. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VII.**

5.1.8. Relativos à Qualificação Técnica:

5.1.8.1. **Registro junto ao CREA ou CAU** da empresa licitante e do profissional (ais) técnico(s) responsável (áveis), **engenheiro civil ou arquiteto**, indicado(s) para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o **CREA/CAU (empresa e profissional)**, através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão. **As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação.**

5.1.8.2. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto licitado será feita através de provas de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para qualificação técnica, profissional (ais) na área de engenharia, mencionado(s) no subitem 5.1.8.1, detentor(es) de **atestado(s) na área de engenharia ou arquitetura**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, que tenha semelhança em complexidade, quantidades e prazos da obra objeto desta licitação para as áreas de maior relevância, conforme subitem 5.1.8.2.1. guardando correspondência com as certidões do CREA/CAU;



5.1.8.2.1 o(s) atestado(s) deverá (ão) ser referente(s) às áreas de maior relevância, sendo no caso instalação de gradil e portão de metalon;

5.1.8.2.2. O profissional indicado no subitem 5.1.8.2, será o Responsável Técnico pela obra, conforme determinado na subcláusula 15.3 da Minuta do Contrato – Anexo II.

5.1.8.3. A prova de pertencer ao quadro profissional da empresa poderá ser comprovada através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) conforme Lei nº 6496/77 ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

5.1.8.4. A ART, referida no subitem 5.1.8.3, deverá conter o período do contrato (data de início/término). Caso contrário, juntamente com a ART/RRT, deverá ser apresentada a certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica fornecida pelo **CREA/CAU**, constando o nome do profissional(ais) na condição de responsável(véis) técnico(s).

5.1.9. Declaração da licitante informando que visitou o local e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado (Anexo III);

5.1.9.2. a visita técnica será confirmada no ato da abertura do **Envelope A**, através da folha de presença assinada pelo **representante da licitante no ato da visita**.

5.1.9.3. O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um engenheiro ou arquiteto indicado pela Coordenadoria de Projetos da UFOP. A visita técnica deverá ser realizada no dia 26 **ou do dia 27/10/2017**, às 14 horas, devendo esta ser preferencialmente, agendada através dos telefones: 0xx31- 3559-1452/1466/1449, de 08:00 as 11:00.

5.1.10. Independentemente da empresa ser ou não cadastrada no SICAF, **obrigatoriamente deverá ser apresentado a cópia do Contrato Social e as últimas alterações, ou a última alteração consolidada**, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.

5.1.11. Os documentos que forem apresentados deverão ser em original, cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou autenticado **por servidor da Comissão Permanente de Licitação da UFOP**, se apresentados preferencialmente até às 11 horas do dia previsto para a sessão de abertura do Envelope A ou outro horário que não provoque atraso na abertura da Sessão Pública, sendo eles rubricados e/ou assinados pelo representante legal da empresa, exceto os retirados via Internet.

Observação: sugerimos que os documentos, propostas e demais pertinentes sejam apresentados em pastas, presos com dois furos ao centro, preferencialmente, enumeradas.

Qualificação Fiscal:



5.1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União;

5.1.15. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.16.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sob pena de ser inabilitado.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.13. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.3.13.a apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, mencionados nos subitens 5.1.4 a 5.1.7 e 5.1.9, sujeitará o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)

6.1. A proposta, impressa ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes nos Anexos do edital;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária – Anexos Ix e X do Edital;



6.1.2.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.1.2.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo **Anexo X** do Edital;

6.1.3.1. **o prazo para execução total dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante e aprovado pela equipe da UFOP;

6.1.3.2. o **cronograma físico-financeiro** deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços e terá como início das atividades, a data estabelecida na ordem de serviços para começo das obras.

6.1.3.3. na apresentação dos cronogramas, deverá ser observado e representado:

a) os prazos estabelecidos acima;

b) segundo o gráfico de Gantt que mostre o desenvolvimento da obra mensalmente com os respectivos valores.

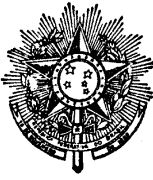
c) A empresa deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo do **Anexo X**. O prazo total da execução da obra deverá estar corretamente representado, conforme 6.1.3.1.

Observação: As etapas de desenvolvimento da obra poderão ter percentuais diferentes aos apresentados no Cronograma Físico-Financeiro de Referência do Anexo X, de acordo com a capacidade operacional da licitante.

d) As medições e aferições serão realizadas mensalmente, guardando conformidade com os serviços e obras contratados através desta presente concorrência;

e) os dias de chuva que impeçam o andamento dos serviços, a critério da equipe de fiscalização, não serão considerados;

6.1.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;



6.1.4.1. *apresentação, junto à proposta de preços, das composições do BDI, (Bonificação de Despesas Indiretas) sem constar parcelas relativas à IRPJ E CSLL (Acórdão 950/2007). Utilizar, OBRIGATORIAMENTE, a seguinte fórmula:*

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC) \times (1 + DF) \times (1 + R) \times (1 + L)}{1 - ISS - COFINS - PIS} \right] - 1 \right\} \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central;

DF = Taxa Referente às despesas Financeiras (taxa selic);

ISS = Imposto de serviço de qualquer natureza;

PIS = Contribuição para programas de integração social;

CONFINS = Contribuição para financiamento da seguridade social

L = Bonificação (Lucro);

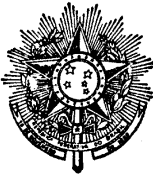
R = Taxa Referente à Riscos, Seguro e garantia.

6.1.4.2. De acordo com o **Acórdão 2622/2013 TCU Plenário**, a incidência da taxa de BDI especificada no Anexo IX - **Caderno de Especificações, Encargos e Composição de BDI**, para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

6.1.4.3. Os custos relativos a administração local, mobilização, desmobilização, instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.1.4.4. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

6.1.4.5. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;



6.1.4.6. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 102, § 7º, II, da LDO 2013 e 9º, II, do Decreto 7.983, de 2013;

6.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.3. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação **receberá**, de uma só vez, os Envelopes A e B e procederá à abertura da licitação.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação/Qualificação Técnica.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

7.3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de



participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF e caso julgue necessário a Comissão poderá ainda consultar o CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;

7.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

7.4.1. As sessões de abertura dos Envelopes B, ocorrerá em data distinta, tendo em vista a necessidade de análise dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, por parte da equipe Técnica da Prefeitura Universitária da UFOP.

7.4.1.1. A data para abertura dos Envelopes B – Proposta de Preços dos licitantes Habilitados/Qualificados, ocorrerá em data que será divulgada na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, publicação no Diário Oficial, Jornal de grande circulação, quadro de avisos e no site da UFOP;

7.4.1.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes B - Proposta de Preços, **rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão**, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5. Os envelopes contendo as Propostas de Preços – Envelope B, das licitantes inabilitadas junto ao SICAF ou documentação ou ainda que não atenderem as condições de participação exigidas nesta **Licitação**, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, ficarão disponíveis para retirada dos interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, na forma como foram apresentados, sendo que após este período os mesmos serão descartados;

7.5.1. Ultrapassada a fase de habilitação e uma vez abertos os envelopes contendo as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.6. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.



7.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.8. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. **Será considerado inabilitado o licitante que:**

8.1.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.2. Incluir a Proposta de Preços no Envelope A.

8.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão utilizará de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta – documento integrante do Envelope A, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

9.3. **Também será desclassificada a proposta que:**

9.3.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;



9.3.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo **Projeto Básico**;

9.3.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.3.4.1. Apresentar preços unitários e/ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária de Referência elaborada pelo órgão;

9.3.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.3.6. Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.3.6.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração.

9.3.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.3.7. Apresentar, na composição de seus preços:

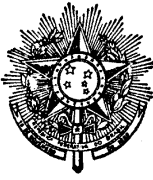
9.3.7.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

9.3.7.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.3.7.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



- 9.4. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.6. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
- 9.6.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 9.6.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.
- 9.6.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis, **contados a partir da data da intimação ao licitante**.
- 9.6.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.
- 9.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 9.6.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.
- 9.7. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



- a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional
- b) produzidos no país;
- c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- d) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.7.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.7.1.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.7.1.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.8. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



9.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.



11.5. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

11.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

12. **DA GARANTIA**

12.1. Dispensada em face das condições da prestação de serviços, recebimento e pagamento constantes do **Convite nº. 002/2016**, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do artigo 56, caput, Lei 8.666/93.

13. **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

13.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da LDO 2013 e 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

13.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da LDO 2013 combinado com o art. 14 do Decreto 7.983, de 2013).



13.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

13.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **A licitante somente poderá subempreitar, os serviços não considerados como áreas de maior relevância, assim definidos no subitem 5.1.8.2.1. deste Edital;**

14.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência contratual será de 30 **(trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. O prazo para pagamento será de até 30 **(dias) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

18.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



18.2.2. A Contratante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

18.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

18.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



18.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

18.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

18.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

19.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

20. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

20.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

20.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

20.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 15263/154046
Programa de Trabalho: 2080
PTRES: 108549
Ação do Gov: 8282
Fonte: 0112000000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

22.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até

b. **0,033% (zero virgula zero sete por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (**sessenta**) dias.

23.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **2% (dois por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Ouro Preto pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.



23.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

23.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

23.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

23.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DOS RECURSOS



24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

24.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

24.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

24.1.1.2. julgamento das propostas;

24.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

24.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

24.1.1.5. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.1.1.6. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

24.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

24.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

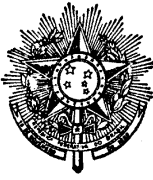
25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.



- 25.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 25.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- 25.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- 25.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o **segundo dia útil** que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- 25.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- 25.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- 25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 25.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.



- 25.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço: Universidade Federal de Ouro Preto - Coordenadoria de Suprimentos, localizada no Prédio do Centro de Convergência, Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 25.15.1. O Edital e seus Anexos também estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ufop.br (ícone Licitações).
- 25.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, no mesmo endereço e horários citados no subitem 25.15.



- 25.17. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 25.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, na cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Ouro Preto, 20 de setembro de 2017.

Antônio Carlos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REF: CONVITE Nº. 002/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para **execução de serviços de substituição de gradis, instalação de portão e de brise no prédio do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, em Mariana- MG**, para instalação do Núcleo de Tecnologia e Informação – NTI e do Arquivo Central, de acordo com as descrições, condições estipuladas no edital e outros anexos; sendo o preço total na conformidade da planilha de custos e o disposto na Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Razão Social:

CNPJ:

Banco:

Agencia:

Conta:

Praça de pagamento:

Fone:

Fax:

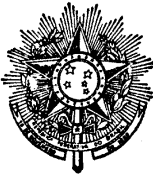
Contato:

Valor: R\$ _____ (_____).

Observações:

Prazo de conclusão das obras: 30 (trinta) dias;

Validade da proposta: (mínima de 90 dias);



OBSERVAÇÕES:

- 1 - É indispensável a retirada das planilhas de formação de preços, planilhas de orçamento p/ referência, caderno de especificações, projetos através do site: www.ufop.br , ícone licitações/ CONVITE para elaboração da proposta de preços/planilhas.**
- 2 – Junto ao formulário Anexo I deverá ser enviado a Planilhas de Formação de Preços – VIII, Cronograma Físico Financeiro, composição de BDI, conforme edital.**
- 3 – Visita técnica será obrigatória e realizada nas datas definidas neste edital.**
- 4- Concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços que vier a prestar, nos termos do art. 618, do código civil brasileiro.**

Local/Data:

Assinatura e carimbo do representante da empresa



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE GRADIS, INSTALAÇÃO DE PORTÃO E DE BRISE NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS – ICSA, NO CAMPUS DE MARIANA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, E A EMPRESA (PROCESSO UFOP Nº 23109.002873/2017-09).

A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **23109.002873/2017-09**, e o resultado final da **CONVITE nº 002/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia referente a **execução de serviços de substituição de gradis, instalação de portão e de brise no prédio do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, em Mariana- MG**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CONVITE nº 002/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da LDO 2013.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada no **Campus Universitário Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto.**

3.2. **O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias , tendo início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.**

3.3. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. **Assegurar à CONTRATANTE:**

4.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável conforme subitem 5.1.8.1 do edital, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos



relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c. florestas plantadas; e
- d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.10. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - c.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de



demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere



ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

c. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

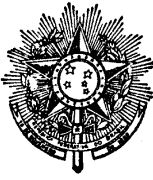
4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



4.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **Contratada** somente poderá subempreitar os serviços não considerados de maior relevância determinados no Edital, subitem 5.1.8.2.1.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor do contrato é de R\$ (.....).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.2 Conforme disposto na Lei 8.666/93 e legislação complementar, não serão admitidos reajustes de preços.

8.3 Demonstrando a **Contratada**, desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, causados por motivos alheios à sua vontade, os preços poderão ser revistos, após demonstração por escrito e aceite pela **Contratante**, conforme previsto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**



9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **30 (trinta)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

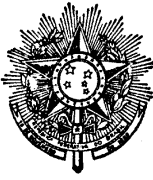
9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em resto a pagar, conforme orientação normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

11.2.1.4. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação



definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15263/154046
Programa de Trabalho: 2080
PTRES: 108549
Ação do Gov: 8282
Fonte: 0112000000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00



14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.2. A equipe de fiscalização da UFOP será formada por no mínimo 02 membros indicados pelo Prefeito Universitário da UFOP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após assinatura do Termo de Contrato;

15.3. O responsável técnico, _____ (indicado no subitem 5.1.8.2. do edital) deverá ficar no local das obras todos os dias, em tempo integral, pois será o responsável pela execução do objeto.

15.3.1. Caso o responsável técnico, indicado para a execução dos serviços, por algum motivo não possa acompanhar a execução dos serviços, a Licitante deverá se justificar e indicar outro profissional com **mesma qualificação técnica exigida no edital** à equipe da Prefeitura Universitária da UFOP para aprovação;

15.4. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da LDO 2013).

16.2.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da LDO 2013 combinado com o art. 14 do Decreto 7.983, de 2013).

16.3. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,033% (**zero, zero trinta e três por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



f. Multa compensatória de até 2% (**dois por cento**) sobre o valor total da contratação;

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Ouro Preto pelo prazo de até dois anos;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço; ,
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



19.5.1. devolução da garantia;

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, ____ de _____ de ____.



Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A (Nome da Empresa)_____ CNPJ nº _____
_____ sediada..... (endereço completo)
_____, representada pelo Sr. (Nome completo)....., portador de documento de identidade (CREA) de Nº: _____ CPF....., ocupante do cargo..... na supracitada empresa, verificou, in loco, as instalações onde serão executadas as obras objeto desta **CONVITE** nº ____/____, tomando conhecimento de todos os aspectos necessários para formulação de proposta e execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2017.

Razão Social:
Responsável pela Empresa:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO SUPERVENIENTE

A
empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à (Rua, Av, ...) _____

através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

Em obediência ao artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos supervenientes quanto a documentação apresentada para a sua habilitação que o impeça de ser habilitado no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

.....
(local e data) (Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do representante legal:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DO MENOR

A
empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada à (Rua, Av, ...) _____

através de seu representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que:

Em cumprimento ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data) (Assinatura do representante legal)

Nome e identificação do representante legal:

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia, devidamente autenticada.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO MICRO/EPP

(Empresa _____, CNPJ
nº. _____ sediada à (endereço completo)
_____, através de seu
representante legal, abaixo identificado, declara para os devidos fins que sob as penas da Lei,
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de
dezembro de 2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos
artigos 42º ao 49º da referida Lei.

.....

(local e data)

.....

(Assinatura e identificação do representante legal)

**Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de
Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o
carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia
devidamente autenticada.**



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONVITE nº 002/2017

(*Identificação completa do representante da empresa licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da empresa licitante*) doravante denominado licitante, para fins do Edital da **CONVITE** nº _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(A) a proposta apresentada para participar da **CONVITE** nº _____ foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONVITE** nº _____ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(B) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONVITE** nº _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato **CONVITE** nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(C) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONVITE** nº _____ quanto a participar ou não da referida licitação;

(D) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONVITE** nº _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONVITE** nº _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(E) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONVITE** nº _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Universidade Federal de Ouro Preto antes da abertura oficial das propostas; e

(F) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante com identificação completa)

Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica – Envelope A, sendo em papel timbrado ou contendo o carimbo do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal e se cópia devidamente autenticada.



ANEXO VIII

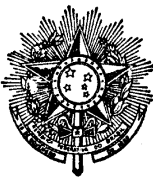
NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Compete à Contratada providenciar e encaminhar à Fiscalização da UFOP cópias devidamente comprovadas das documentações abaixo relacionadas:

1. Comunicação prévia da obra junto à representação da Delegacia Regional do Trabalho local, imediatamente após receber autorização para início das atividades, emitida pela Fiscalização da UFOP;
2. Registros funcionais dos trabalhadores contratados para os serviços – da carteira de trabalho – caracterizando o vínculo empregatício;

Observação: Toda contratação posterior ao início das atividades, obrigatoriamente deve ser levada a conhecimento do SEMST da UFOP.

3. Independente do número de colaboradores todas as empresas estão obrigadas a apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, elaborado por Médico do Trabalho.
4. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional dos trabalhadores. Este procedimento deverá ser considerado de caráter obrigatório para qualquer tipo de contratação;
5. Caderneta de vacinação – indicada pelo profissional responsável pela área de saúde - atualizada de todos os trabalhadores;
6. A empresa deverá apresentar (quando houver enquadramento), registro atualizado dos profissionais do SESMT.
7. A empresa deverá implantar CIPA – Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho conforme disposições da NR-05. Em caso de não enquadramento deverá providenciar treinamento para designado para o cumprimento das atividades previstas na NR-05.
8. Apresentação das Ordens de Serviço de todos os colaboradores da empresa.
9. Ficha individual de entrega de EPI “Equipamentos de Proteção Individual” e dos Certificados de Aprovação desses equipamentos emitido por órgão competente.
10. Comprovantes dos treinamentos de segurança e dos socorros de emergências ministrados por profissionais habilitados para trabalhadores da contratada;



11. Treinamento de Integração para as atividades de Construção Civil, comprovada e cumprindo a carga horária mínima estabelecida na NR-18.

Observação: este treinamento é obrigatório a todas as empresas relacionadas à Construção Civil, independentemente o número de funcionários da empresa.

12. Plano de trabalho para as diversas fases de execução da obra com aplicativos dos métodos de proteção individual e coletiva dos trabalhadores, priorizando àqueles que serão executados em condições de alturas e de fundações profundas.
 13. Para empresas com mais de 20 trabalhadores, será obrigatório a apresentação do Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT). Ao final da obra, deverá apresentar PCMAT contemplando todas as fases da obra, atendendo as disposições da NR 18;
 14. Menos de 20 funcionários, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) NR09 da obra;
 15. Apresentar ART(Anotação de Responsabilidade Técnica), para os dois itens anteriores (13 e 14).
 16. Todas as empresas estão obrigadas a apresentar as avaliações ambientais referentes à obra dentro do CAMPUS da UFOP, para fins trabalhistas e previdenciários.
 17. As empresas estão obrigadas a emitir anualmente ou por ocasião das rescisões o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.
 18. Máquinas e equipamentos necessários à execução de obras, particulares ou locados, deverão estar acompanhados de pareceres e garantias, quanto aos procedimentos – programa, periodicidade e outros - de manutenção, manuseio e uso seguro. Os documentos deverão ser apresentados especificamente com a inclusão de detalhes técnicos e de manutenção devidamente assinados por responsáveis técnicos habilitados;
- Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.
19. Conjuntos de andaimes de tipos variados, escadas e rampas, elementos imprescindíveis às obras, deverão ter uso, estabilidade e segurança garantidos por meio de declaração assinada por responsável técnico habilitado, acompanhada de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – e fundamentada na NR 18 e em outras normas correlatas. A declaração deverá conter informações sobre a responsabilidade técnica pelas montagens e desmontagens desses dispositivos auxiliares;



20. Conjuntos de solda e corte elétrica e oxi-acetileno, respectivamente, deverão estar acompanhados de garantias quanto aos procedimentos de manutenção, manuseio e uso seguro, inclusive dos testes hidrostáticos dos cilindros e dos manômetros;
21. Equipamentos de guindar, transportadores de materiais e de trabalhadores, deverão ter garantias quanto à montagem, estabilidade, uso, manutenção e desmontagem, emitido por profissional habilitado com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – devidamente assinada e quitada. As garantias deverão obedecer às disposições da NR 18 e demais normas correlatas, enfatizando plano de revisão, manutenção e capacidade de carga;
- Observação:** os operadores de equipamentos deverão possuir treinamento e crachá com sua respectiva habilitação, sendo observados o período de renovação.
22. Todo profissional que for trabalhar em atividades em instalações elétricas deverá apresentar curso de capacitação, conforme previsto na NR-10.
23. As empresas deverão apresentar planilha de pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade.
24. Havendo atividade que envolva trabalhos com explosivos ou produtos inflamáveis, somente serão liberadas após apresentação de Plano de Atendimento a Emergências Especiais, e sendo o mesmo aprovado pelo SEMST da UFOP.
25. Os canteiros de obra deverão possuir equipamentos de combate a incêndio, observadas as recomendações da NR-23 e as determinações do Corpo de Bombeiros.
26. A sinalização de Segurança nos canteiros de Obra esta a cargo da Contratada.
27. As empresas deverão apresentar formulário padrão discriminando todos os produtos químicos a serem utilizados nas atividades da empresa, bem como apresentar as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
28. Na ocorrência de acidentes, cópias das comunicações dos acidentes de trabalho (CAT) devidamente analisadas, concluídas e assinadas;
29. Plano de pronto atendimento para socorros de emergências e de combate a incêndios, com indicativos de treinamentos realizados e responsáveis pelas intervenções.

Observação: De acordo com o número de funcionários, a empresa deverá manter um brigadista ou brigada de incêndio, bem como um socorrista em cada um dos turnos de atividade da empresa.



30. A ausência de qualquer documentação descritos no anexo poderá implicar no embargo ou interdição;
31. Cabe ao SSO (Serviço de Saúde Ocupacional) levantar o embargo ou interdição (NR3), após vistoria, comprovando a ausência de risco grave e iminente;
32. Em caso de subcontratação, cabe a empresa contratante a responsabilidade pela apresentação da documentação descrita nos itens (1 a 29).

Observação:

Todas as documentações acima relacionadas aplicam-se também às subcontratadas, e aos profissionais que vierem a trabalhar no Campus da UFOP, como pessoas jurídicas.

REFERENTE AOS UNIFORMES

1. Camisas e calças em brim, 100% algodão, com logomarca da empresa em ambas as peças.
2. Cor a critério da empresa.
3. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente.
4. Calçado de segurança específico para a atividade a ser executada.